

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumā - SP - CEP 19820-000 Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55 Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

OFÍCIO/CMT/ESPECIAL/2017 Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Tarumă
PROTOCOLO GERAL 0001051
Data:10/11/2017 16:11
LEG

Tarumã, 08 de novembro de 2017. 27.º ano da Emancipação Política 25 º ano da Instalação.

Excelentíssimo Senhor.

Cumprimentando-o cordialmente, tem o presente a finalidade de solicitar a inclusão do Projeto de Lei n.º 01/2017 do Poder Legislativo que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI 588/2004 E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS", para ser apreciado em Sessão Ordinária.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA VEREADOR-PSDB

Ao Exmo. Sr. JOSÉ ADILSON PERCILIANO PRESIDENTE DA CÂMARA TARUMÃ/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000 Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55 Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 588/2004 E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU, DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA; E EU, OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1.º da Lei 588/2004 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único: - Os estudantes dos cursos de graduação da UNESP atuarão junto a projetos de cursos pré-universitários e ensino de línguas estrangeiras.

- a) Os cursos pré-universitários têm como objetivo oferecer um curso composto pelas disciplinas que compõem o Ensino Médio, voltados a munícipes que estejam no último ano ou que tenham concluído na rede pública de ensino.
- b) Os cursos de línguas estrangeiras têm como objetivo preparar os munícipes para o mercado de trabalho, atendendo interessados que cursem a rede de ensino pública a partir do 6.º ano.

Art. 2.º - As demais disposições da Lei permanecem em vigor.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tarumã, 08 de novembro de 2017. 27°. Ano de Emancipação Política 25°. Ano de Instalação.

OSCAR GOZZI Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000 Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55 Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente: Nobres Edis:

O presente projeto de lei é de extrema importância, uma vez que visa atualizar uma Lei instituída há mais de treze anos e que não abrange mais as possibilidades hoje existentes de convênios e parcerias junto à UNESP para ampliação da oferta gratuita de cursos preparatórios aos nossos jovens e demais munícipes interessados.

Certos e convictos que este Projeto será devidamente apreciado e após, aprovado por esta Egrégia Casa de Leis, desde logo apresentamos os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA VEREADOR-PSDB